

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 222 – DOE de 24/11/06

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SES/SMA/SERHS-7, de 23-11-2006

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para regulamentar o reuso de água proveniente de estações de tratamento de esgoto

Os Secretários de Estado da Saúde - SES, de Meio Ambiente - SMA e de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento - SERHS, considerando:

Que a utilização de água residuária proveniente de estações de tratamento de esgoto apresenta implicações de ordem sanitária e ambiental;

Que o reuso configura-se como iniciativa importante para uma gestão mais racional dos recursos hídricos;

Que o reuso mostra-se prática em franca expansão no Estado de São Paulo;

Que o reuso é assunto cuja regulamentação mostra-se ainda incipiente no nível federal e estadual, especialmente no que tange aos padrões de qualidade, resolvem:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho Intersecretarial para, num prazo de 12 meses proporem, na forma de Resolução Conjunta, norma que contemple o reuso de água proveniente de estações de tratamento de esgoto, particularmente no que diz respeito a sua utilização para fins urbanos.

Artigo 2º - Designar os profissionais abaixo relacionados para compor o Grupo ora instituído pelo artigo 1º da presente Resolução:

MEMBRO	ÁREA	PASTA
Luis Sérgio Ozório Valentim	Diretor da Divisão de Ações sobre o Meio Ambiente	CVS-SES
Arnaldo Mauro Elmec	Engenheiro Sanitarista da Divisão de Ações sobre o Meio Ambiente	CVS-SES
Maria Inês Zanoli Sato	Gerente do Departamento de Análises Ambientais	CETESB-SMA
Elayse Maria Hachich	Gerente do Setor de Microbiologia e Parasitologia	CETESB-SMA
Leila de Carvalho Gomes	Diretora de Procedimentos de Outorga e Fiscalização de Recursos Hídricos	DAEE-SERHS
Seica Ono	Diretora de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Alto Tietê/Baixada Santista	DAEE-SERHS

Artigo 3º - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos do Grupo ora instituído, representantes de órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.